



Brasília - DF, 30 de junho de 2022

Ofício Conjunto nº 056 Condsef/Fenadsef e Fenasps
Ao excelentíssimo Sr.
José Carlos Oliveira
Ministro de Estado do Trabalho e Previdência
Esplanada dos Ministérios
Brasília-DF.

A CONDSEF/FENADSEF (CONFEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL/FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL), inscritas no CNPJ 26.474.510/0001-94 e 22.110.805/0001-20 respectivamente, neste ato representadas pelo Secretário Geral Sérgio Ronaldo da Silva, FENASPS (FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SINDICATOS DE TRABALHADORES EM SAÚDE, TRABALHO, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL), inscrita no CNPJ sob o nº 78.640.026/0001-91, neste ato representada pelo Secretário de Administração Moacir Lopes, entidades detentoras de Representação Sindical de âmbito Nacional , vem apresentar a vossa excelência o que se segue:

Com fundamento nas negociações realizadas entre as entidades sindicais detentoras de representação nacional, e o Ministério do Trabalho e Previdência, no que se refere à greve dos servidores deste Ministério, apresentamos em anexo a este, termo de acordo para compensação de horas não trabalhadas por paralisação e participação em greve do Ministério do Trabalho e Previdência

Sendo objeto deste TERMO DE ACORDO a compensação de horas não trabalhadas, em razão de paralisação nos dias 16/03/2022, 23/03/2022, 28/03/2022 a 31/03/2022 e da greve iniciada em 01/04/2022 e encerrada em 26/05/2022, ocorrida no Ministério do Trabalho e Previdência em nível nacional, conforme a especificidade de cada servidor.

E por estarem assim justos e acordados, as partes assinam este Termo de Acordo em 3 (três) vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Atenciosamente,

Sérgio Ronaldo da Silva

CONDSEF/FENADSEF

Moacir Lopes
FENASPS

1

- **CONDSEF/FENADSEF:** SBS, Qd. 01, Bl. "K", Ed. Seguradora, Salas 308/314, Asa Sul, CEP: 70093-900, Brasília-DF, Tel. (61) 3031-4211 – E-mail: condsef@condsef.org.br;
- **FENASPS:** SDS, Edifício Venâncio V, Loja 28, Térreo, Asa Sul, CEP: 70393.904, Brasília-DF, Telefones: (61) 3226-7214/7215 – E-mail: fenasps@fenasps.org.br

TERMO DE ACORDO PARA COMPENSAÇÃO DE HORAS NÃO TRABALHADAS POR PARALISAÇÃO E PARTICIPAÇÃO EM GREVE DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA

Com fundamento nas disposições da **Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 54, de 20 de maio de 2021**, os signatários do presente Termo de Acordo para compensação de horas não trabalhadas, por participação em movimento grevista, doravante denominado Termo de Acordo, firmam as cláusulas abaixo e fazem constar as seguintes informações para a sua plena efetivação.

Cláusula Primeira. Das Partes.

De um lado o **MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA** neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. **JOSÉ CARLOS OLIVEIRA**, Ministro de Estado do Trabalho e Previdência; e o senhor **HAROLD VANN HALLEN FONTES**, Diretor de Gestão de Pessoas;

e do outro lado as entidades representativas dos servidores públicos do Ministério do Trabalho e Previdência **CONDSEF/FENADSEF (CONFEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL/FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL)**, inscritas no CNPJ 26.474.510/0001-94 e 22.110.805/0001-20 respectivamente, neste ato representadas pelo Secretário Geral Sérgio Ronaldo da Silva, **FENASPS (FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SINDICATOS DE TRABALHADORES EM SAÚDE, TRABALHO, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL)**, inscrita no CNPJ sob o nº 78.640.026/0001-91, neste ato representada pelo Secretário de Administração Moacir Lopes, entidades detentoras de Representação Sindical de âmbito Nacional .

Cláusula Segunda. Do Objeto.

É objeto deste TERMO DE ACORDO a compensação de horas não trabalhadas, em razão de paralisação nos dias 16/03/2022, 23/03/2022, 28/03/2022 a 31/03/2022 e da greve iniciada em 01/04/2022 e encerrada em 26/05/2022, ocorrida no Ministério do Trabalho e Previdência em nível nacional, conforme a especificidade de cada servidor.

Cláusula Terceira. Dos participantes.

Todos os servidores administrativos do Ministério do Trabalho e Previdência que aderiram à paralisação.



Cláusula Quarta. Do Prazo para a Compensação das Horas não Trabalhadas.

A compensação das horas não trabalhadas deverá ser efetuada a partir do dia 15/07/2022 (quinze de julho de dois mil e vinte dois) até o dia 13/12/2023 (treze de dezembro de dois mil e vinte e três), conforme especificado na Cláusula Sexta.

Cláusula Quinta. Da Notificação.

O órgão do SIPEC reconhece que foi previamente notificado, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, acerca do movimento grevista.

Cláusula Sexta. Do Plano de Reposição.

Os servidores concordam em cumprir o Plano de Reposição, com metas quantificáveis, de modo a garantir a compensação das horas não trabalhadas, dentro do prazo estabelecido na Cláusula Quarta e na forma de uma das seguintes opções:

- 1) Por meio de horas extras, até o **limite** de 2 (duas) horas diárias;
- 2) Por meio de atividades relacionada às Políticas de Trabalho: Por meio do atendimento presencial ou por meio de tarefas ou produtos da Planilha de demandas remotas (Planilha Teams), no quantitativo de 10 (dez) tarefas para compensação de uma hora não trabalhada, independentemente da lotação do servidor em compensação de horário e da Superintendência de origem da demanda, a fim de dirimir o mais brevemente possível o estoque de demandas do Ministério em todo o território nacional;
- 3) Por meio de atividades relacionada às Relações do Trabalho:
 - 3.1 Um recebimento e análise prévia da solicitação de mediação, elaboração de ofícios/convites, agendamento no Sistema Mediador, bem como procedimentos correlatos para compensação de uma hora não trabalhada;
 - 3.2 Uma mediação de média complexidade (ACT) para compensação de uma hora não trabalhada;
 - 3.3 Uma mediação de alta complexidade (CCT) para compensação de duas horas não trabalhadas;
 - 3.4 Uma análise e registro de instrumentos coletivos para compensação de uma hora não trabalhada;
- 4) Por meio de atividades relacionada a apoio à Fiscalização do Trabalho:
 - 4.1 Atualização de cadastros: **32** (trinta e dois) processos de PCDPs e outros cadastros para compensação de uma hora não trabalhada;
 - 4.2 Multas e Recursos: **5 (cinco)** instruções de processo de auto de infração e/ou FGTS, considerando o protocolo e juntada de documentos, tramitação de processos e realização de verificação anual, para compensação de uma hora não trabalhada.
- 5) Por meio do atendimento de tarefas ou produtos, conforme as métricas

de atendimento definidas para cada setor das unidades descentralizadas, assim que implantado o Programa de Gestão de Desempenho - PGD nas unidades do MTP;

Parágrafo único – As horas a serem objeto de reposição por cada servidor grevista, corresponderão às horas não trabalhadas e a modalidade de reposição será expressamente declarada pelo mesmo perante sua Chefia Imediata, a quem caberá o acompanhamento e a ratificação da execução de tais atividades.

Cláusula Sétima. Da Devolução dos Valores.

Os valores descontados serão devolvidos em razão da quantidade de horas efetivamente compensadas, bem como será realizado o respectivo ajuste no assentamento funcional do servidor.

Parágrafo primeiro.

As horas não compensadas não serão objeto de devolução e serão registradas no assentamento funcional do servidor como falta por motivo de participação em greve.

Parágrafo segundo.

As horas não compensadas após encerrado o prazo previsto na Cláusula Quarta serão objetos de desconto na remuneração do servidor, bem como registro permanente no assentamento funcional como falta por motivo de participação em greve.

Cláusula Oitava. Das Hipóteses de Suspensão do Prazo de Compensação.

O prazo para o cumprimento do presente Termo de Acordo, estabelecido na Cláusula Quarta, será suspenso para aquele servidor que for afastado nos termos dos arts. 93 a 96A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 ou estiver desfrutando de qualquer das concessões descritas nos arts. 97 a 99 daquela Lei ou estiver em qualquer uma das hipóteses das licenças previstas nos arts. 81 a 92 do mencionado diploma legal.

Parágrafo único. O prazo de que trata esta Cláusula voltará a correr após o retorno do servidor às atividades.

Cláusula Nona. Do Acompanhamento e da Fiscalização.

A chefia imediata do servidor deverá acompanhar e fiscalizar o cumprimento do cronograma de reposição de trabalho e comunicar ao dirigente de gestão de pessoas qualquer descumprimento a cláusulas deste Termo de Acordo.

Parágrafo Primeiro. É de responsabilidade do Dirigente de Gestão de Pessoas o fiel cumprimento deste Termo de Acordo.

E por estarem assim justos e acordados, as partes assinam este Termo de Acordo em 2 (duas) vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA

**DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E
PREVIDÊNCIA**


SECRETÁRIO GERAL DA CONDSEF/FENADSEF


SECRETÁRIO ADMINISTRAÇÃO DA FENASPS